



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

### PLL Nº 25/2026

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO**

DATA DE PROTOCOLO: 30/03/2026

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Reajusta o vencimento dos servidores públicos ativos e inativos e dos pensionistas da Câmara Municipal de Jacareí.

Autoria:

Mesa Diretora do Legislativo (Paulinho do Esporte, Maria Amélia e Jean Araújo)

Distribuído em:

30/03/2026

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

23/04/2026

Turnos de votação:

Observações:

Projeto tramita em regime de urgência, nos termos do art. 122 do Regimento Interno.

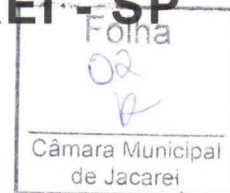
Anotações:

30/03/2026 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 02/04/2026).



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## PROJETO DE LEI

Reajusta o vencimento dos servidores públicos ativos e inativos e dos pensionistas da Câmara Municipal de Jacareí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** O padrão de vencimento dos servidores públicos ativos e inativos, bem como dos pensionistas, da Câmara Municipal de Jacareí fica reajustado em 5,4% (cinco vírgula quatro por cento) a partir de 1º de março de 2026.

**Art. 2º** As despesas advindas da execução desta Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 27 de março de 2026.



**PAULO LUÍS SANTOS**

(Paulinho do Esporte)  
Presidente



**MARIA AMÉLIA M. M. DE OLIVEIRA**

(Maria Amélia)  
1ª Secretária



**JEAN JOSÉ ALMEIDA ARAÚJO**

(Jean Araújo)  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei do Legislativo - Reajusta o vencimento dos servidores públicos ativos e inativos e dos pensionistas da Câmara Municipal de Jacareí. - Fls. 2/2

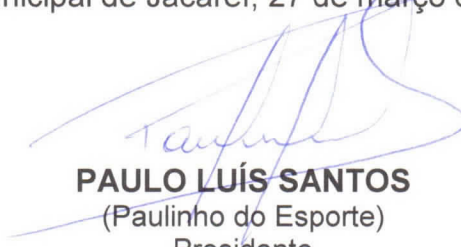
## JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora do Legislativo traz à apreciação dos nobres pares o presente projeto de lei que reajusta o vencimento dos servidores públicos ativos, inativos e dos pensionistas da Câmara Municipal de Jacareí, adotando medida idêntica à encaminhada pelo Chefe do Executivo.

Esperamos, pois, contar com o indispensável apoio dos ilustres membros desta Casa Legislativa, na apreciação da propositura em tela, de forma a que se dê tratamento igual a todos os servidores públicos, ativos e inativos, e a todos os pensionistas do Município de Jacareí.

Com antecipados agradecimentos pela atenção dispensada, subscrevemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 27 de março de 2026.



**PAULO LUÍS SANTOS**  
(Paulinho do Esporte)  
Presidente



**MARIA AMÉLIA M. M. DE OLIVEIRA**  
(Maria Amélia)  
1ª Secretária



**JEAN JOSÉ ALMEIDA ARAÚJO**  
(Jean Araújo)  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## DECLARAÇÃO

NA QUALIDADE DE ORDENADOR DA DESPESA, DECLARO QUE O GASTO COM A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, DISPÕE DE SUFICIENTE DOTAÇÃO E DE FIRME E CONSISTENTE EXPECTATIVA DE SUPORTE DE CAIXA, CONFORMANDO-SE ÀS ORIENTAÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DA LEI DE ORÇAMENTO ANUAL, NESTA ÚLTIMA NAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 01.01.01.01.031.2004.3190.11 (SALDO DE R\$ 14.850.000,00), 01.01.01.01.031.2004.3190.13 (SALDO DE R\$ 1.135.000,00), 01.01.01.01.031.2004.3191.13 (SALDO DE R\$ 3.700.000,00), 01.01.01.01.031.0001.3190.01 (SALDO DE R\$ 5.450.000,00) e 01.01.01.01.031.0001.3190.03 (SALDO DE R\$ 600.000,00) CONFORME CÓPIAS ANEXAS.

EM SEGUIDA, ESTIMO O IMPACTO TRIENAL DA DESPESA, NISSO TAMBÉM CONSIDERANDO SUA EVENTUAL E POSTERIOR OPERAÇÃO:

**Valor da despesa no exercício de 2026.....R\$ 963.566,09**

Impacto % sobre o Orçamento do exercício de 2026..... 2,74 %

Impacto % sobre o Caixa do exercício de 2026..... 2,74 %

**Valor da despesa no exercício de 2027.....R\$ 1.132.065,51**

Impacto % sobre o Orçamento do exercício de 2027..... 3,22 %

Impacto % sobre o Caixa do exercício de 2027..... 3,22 %

**Valor da despesa no exercício de 2028.....R\$ 1.132.065,51**

Impacto % sobre o Orçamento do exercício de 2028..... 3,22 %

Impacto % sobre o Caixa do exercício de 2028..... 3,22 %

NADA MAIS A DECLARAR FIRMO A PRESENTE.

JACAREÍ, 30 DE MARÇO DE 2026

PAULO LUIS SANTOS  
Presidente

**As despesas decorrentes da alteração na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jacareí correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constante no orçamento deste exercício, suplementadas se necessário.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## INFORMAÇÃO

INFORMO para fins de cumprimento do disposto no inciso II do Art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro referente ao reajuste salarial dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Jacareí tem adequação orçamentária e financeira com a proposta de lei orçamentária anual e compatibilidade com a proposta do plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026.

Atenciosamente

Jacareí, 30 de março de 2026.

ANDRÉIA SALGADO CÉSAR MOTA  
Contadora

**IMPACTO NA FOLHA DE PAGAMENTO - Valores em R\$**

Cargo	Salário	Salário reaj.	Diferença/mês	Nº. Meses	Salários		INSS		IPMJ	13º. Salário	Abono de Férias	Incremento Reajuste
					Março a dez/26	Mar. a dez/25	Jan. a dez/26	Jan. a dez/25				
<b>PARA O ANO DE 2.026</b>	<b>Base Mar/26</b>	<b>5,40%</b>										
Folha de Pagto Ativos	818.206,46	862.389,61	44.183,15	10	441.831,49					44.183,15	36.819,29	522.833,93
Folha de Pagto aposentados	392.068,53	413.240,23	21.171,70	10	211.717,01					21.171,70		232.888,71
Folha de Pagto pensionistas	8.013,35	8.446,07	432,72	10	4.327,21					432,72		4.759,93
Contrib. Previdenciária INSS	84.626,82	89.196,67	4.569,85	10		45.698,48				4.569,85		50.268,33
Contrib. Previdenciária IPMJ	257.264,64	271.156,93	13.892,29	10				138.922,91		13.892,29		152.815,20
<b>T O T A L</b>	<b>1.560.179,80</b>	<b>1.644.429,51</b>	<b>84.249,71</b>		<b>657.875,70</b>	<b>45.698,48</b>		<b>138.922,91</b>		<b>84.249,71</b>	<b>36.819,29</b>	<b>963.566,09</b>

Cargo	Salário	Salário reaj.	Diferença/mês	Nº. Meses	Salários		INSS		IPMJ	13º. Salário	Abono de Férias	Incremento Reajuste
					Jan. a dez/27	Jan. a dez/25	Jan. a dez/26	Jan. a dez/25				
<b>PARA O ANO DE 2.027</b>	<b>Base Mar/26</b>	<b>5,40%</b>										
Folha de Pagto Ativos	818.206,46	862.389,61	44.183,15	12	530.197,79					44.183,15	36.819,29	611.200,23
Folha de Pagto aposentados	392.068,53	413.240,23	21.171,70	12	254.060,41					21.171,70		275.232,11
Folha de Pagto pensionistas	8.013,35	8.446,07	432,72	12	5.192,65					432,72		5.625,37
Contrib. Previdenciária INSS	84.626,82	89.196,67	4.569,85	12		54.838,18				4.569,85		59.408,03
Contrib. Previdenciária IPMJ	257.264,64	271.156,93	13.892,29	12				166.707,49		13.892,29		180.599,78
<b>T O T A L</b>					<b>789.450,84</b>	<b>54.838,39</b>		<b>166.708,01</b>		<b>84.249,71</b>	<b>36.819,29</b>	<b>1.132.065,51</b>
	<b>1.560.179,80</b>	<b>1.644.429,51</b>	<b>84.249,71</b>									

Cargo	Salário	Salário reaj.	Diferença/mês	Nº. Meses	Salários		INSS		IPMJ	13º. Salário	Abono de Férias	Incremento Reajuste
					Jan. a dez/28	Jan. a dez/26	Jan. a dez/26	Jan. a dez/26				
<b>PARA O ANO DE 2.028</b>	<b>Base Mar/26</b>	<b>5,40%</b>										
Folha de Pagto Ativos	818.206,46	862.389,61	44.183,15	12	530.197,79					44.183,15	36.819,29	611.200,23
Folha de Pagto aposentados	392.068,53	413.240,23	21.171,70	12	254.060,41					21.171,70		275.232,11
Folha de Pagto pensionistas	8.013,35	8.446,07	432,72	12	5.192,65					432,72		5.625,37
Contrib. Previdenciária INSS	84.626,82	89.196,67	4.569,85	12		54.838,18				4.569,85		59.408,03
Contrib. Previdenciária IPMJ	257.264,64	271.156,93	13.892,29	12				166.707,49		13.892,29		180.599,78
<b>T O T A L</b>					<b>789.450,84</b>	<b>54.838,39</b>		<b>166.708,01</b>		<b>84.249,71</b>	<b>36.819,29</b>	<b>1.132.065,51</b>
	<b>1.560.179,80</b>	<b>1.644.429,51</b>	<b>84.249,71</b>									

Folha  
06  
R  
Câmara Municipal  
de Jacareí  
18/03

# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

## CÁLCULO DE LIMITE DE DESPESAS

### PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Informações:

Receita Tributária Ampliada (exercício anterior):	R\$ 768.965.003,18
Despesa orçada folha de pagto do Legislativo incluindo subsídio vereador:	R\$ 14.875.000,00
Despesa orçada Encargos Previdenciários:	R\$ 4.835.000,00
Despesa orçada com inativos e pensionistas (Legislativo):	R\$ 6.050.000,00
Receita corrente Líquida do Município (apurada 1ºbim. 2026):	R\$ 1.379.479.610,20
Receita a ser transferida para a Câmara Municipal (Duodécimo):	R\$ 35.187.000,00

### CONFERÊNCIA DE LIMITE:

Limite de gasto com folha de Pagamento - 70% (Art. 29-A, §1º, CF)	59,47%
Limite de Gasto com Pessoal - 6% RCL (Art. 20, III, a, LRF - 6º Bim/25)	1,58%
<b>Limite de Gasto com Pessoal - 6% RCL conforme orçamento</b>	<b>1,87%</b>
Limite de Gasto total do Legislativo - 6% RTA (Art. 29-A, CF)	4,58%



# BOLETIM OFICIAL do Município de Jacareí

ALVARO ROBERTO DE ARAGAO  
SILVA:33342585803



ANO XXVI - Nº 1644

14 de julho de 2025

## LEIS

### LEI Nº 6.754/2025

#### DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no art. 134 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Jacareí, e nos dispositivos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ficam fixadas as diretrizes orçamentárias do Município, as quais orientarão a elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2026.

Art. 2º O Projeto de Lei Orçamentária Anual relativo ao exercício de 2026 deverá assegurar os princípios da justiça, da participação

popular, do controle social, da transparência e da sustentabilidade na elaboração e execução do orçamento.

Art. 3º As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Jacareí.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar ao Plano Plurianual para o período 2026/2029 todas e quaisquer alterações aprovadas nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

#### CAPÍTULO I PRECEDÊNCIA DAS METAS E PRIORIDADES

Art. 5º Atendidas às metas priorizadas para o exercício de 2026, a Lei Orçamentária Anual contemplará o atendimento de outras metas que integrem o Plano Plurianual correspondente ao período 2026/2029.

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária Anual ou seus créditos adicionais poderão incluir, excluir ou alterar as ações do Anexo de Metas Fiscais VI – Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais – desta Lei, bem como seus respectivos produtos, metas, unidades de medida e valores, apropriando ao programa correspondente as modificações realizadas.

Art. 7º A LOA não consignará recursos para o início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

§ 3º Para cumprimento do art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, segue demonstrado no Anexo de Obras em Andamento

a relação das obras em andamento com recursos exclusivos do Tesouro Municipal, com suficiente dotação orçamentária consignada para o orçamento corrente.

Art. 8º Para os efeitos do art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujos valores não ultrapassem para contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021, e alterações posteriores.

Art. 9º Para fins do disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, cabe ao Executivo instituir sistema para controlar os custos e avaliar os resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

Art. 10. As transferências entre os órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais que compõem a Lei Orçamentária Anual, ficam condicionadas às normas constantes nas respectivas leis instituidoras ou leis específicas, não se aplicando, no caso, o disposto no artigo 9º desta Lei.

Parágrafo único. No exercício de 2026 são destinados à Administração Indireta recursos orçamentários para a manutenção, custeio e investimentos daqueles entes, assim consignados:

Nome do Ente	Objeto	Fonte Recurso	Valor / Ano
Fundação Cultural de Jacareí	Plano de Metas (2026-2029)	Tesouro	R\$ 8.779.050
Fundação Pró-Lar de Jacareí	Plano de Metas (2026-2029)	Tesouro	R\$ 3.421.875
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí - SAAE	Plano de Metas (2026-2029)	Transferências de Capital	R\$ 231.286.000
Câmara Municipal de Jacareí	Plano de Metas (2026-2029)	Tesouro	R\$ 33.352.000
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 276.838.925</b>



Art. 11. Fica o Executivo autorizado a arcar com despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que, firmados os respectivos convênios, termos de

acordo, ajuste ou congêneres, haja recursos orçamentários disponíveis e esteja amparado pela legislação citada no art. 1º desta Lei.

**CAPÍTULO II**  
**DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA MENSAL**

Art. 12. Até 30 (trinta) dias após a publicação do orçamento, conforme disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, cabe ao Executivo estabelecer cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

das transferências previstas na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º O cronograma de que trata o caput deste artigo priorizará o pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 3º Os repasses de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo comporão o cronograma de que trata este artigo, devendo os valores mensais serem definidos mediante entendimento entre os titulares dos dois Poderes.

§ 2º No caso de órgãos da Administração Indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação

§ 4º Em caso de restrição fiscal, o Poder Executivo poderá:

- I – Reduzir proporcionalmente as despesas discricionárias não obrigatórias;
- II – Suspender temporariamente pagamentos não prioritários, exceto folha e dívidas.

**CAPÍTULO III**  
**DOS CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS QUANDO ULTRAPASSADOS OS LIMITES PRUDENCIAIS DE PESSOAL**

Art. 13. Fica autorizada a contratação de horas extras caso sejam ultrapassados os seguintes limites prudenciais de despesa com pessoal:

- I - 51,30% da Receita Corrente Líquida para o Executivo e;
- II - 5,7% da Receita Corrente Líquida para o Legislativo.

Parágrafo único. As contratações de horas extras dispostas neste artigo seguirão os seguintes procedimentos para autorização:

I – Justificativa e indicação, pela área interessada, de cortes orçamentários em outras rubricas discricionárias, que compensem o custo do referido acréscimo em horas extras;

II – Análise prévia pela Secretaria de Finanças quanto ao impacto orçamentário;

III – Aprovação do Chefe do Poder Executivo ou Presidente da Câmara, conforme o caso.

**CAPÍTULO IV**  
**DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA DÍVIDA MOBILIÁRIA REFINANCIADA**

Art. 14. A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada pelo Município será calculada com base em índice previsto no referido contrato.

§ 1º Caso não haja previsão específica de índice de reajuste em contrato, será aplicado o IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Especial), publicado pelo IBGE.

§ 2º A aplicação do índice será feita considerando o período entre a data do último ajuste e a data do pagamento;

§ 3º Em casos excepcionais, com prévia justificativa da área interessada, seguida de análise de impacto orçamentário pela área de Finanças, o Município poderá:

I – Substituir o indexador de reajuste, desde que haja acordo com os credores;

II – Congelar temporariamente a atualização, desde que haja acordo com os credores.

**CAPÍTULO V**  
**DA AUTORIZAÇÃO PARA AUXÍLIO A DESPESAS DO ESTADO E DA UNIÃO**

Art. 15. O Município poderá custear despesas próprias do Estado ou da União sob as seguintes condições:

I – Desde que o Município não assuma custos permanentes de manutenção ou de despesas de caráter obrigatória e continuada;

II – Apresentação de justificativa e indicação, pela área interessada, de cortes orçamentários em outras rubricas discricionárias, que compensem o auxílio das referidas despesas;

III - Análise de impacto orçamentário do referido custeio pela Secretaria de Finanças.

Parágrafo único. São expressamente vedados:

I – Repasses sem instrumento jurídico válido por convênio, contrato ou acordo de cooperação;

II – Utilização de recursos vinculados sem autorização em lei específica.





## CAPÍTULO VI DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO TERCEIRO SETOR

Art. 16. Na realização de programas de competência do Município, pode este transferir recursos às instituições privadas sem fins lucrativos, desde que mediante celebração de convênio, ajuste ou congênere, no qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º No caso de transferências a pessoas, é exigida autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada.

§ 2º A regra de que trata o caput deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município.

Art. 17. Durante o exercício de 2026, poderão ser destinados recursos a entidades privadas, de natureza continuada, sem fins lucrativos, de atendimento ao público na área de assistência social ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, de Saúde, Educação e Esportes.

§ 1º As entidades privadas a serem beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, serão submetidas à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 2º O Poder Executivo deverá exigir as prestações de contas das entidades beneficiadas nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado, em especial a Instrução nº 02/2008, que devem ser encaminhadas até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, ou

ainda nos termos do convênio firmado entre as partes, sob pena de suspensão dos repasses no caso de desobediência.

§ 3º As dotações incluídas na Lei Orçamentária Anual para a sua execução dependem ainda de:

I - normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - plano de trabalho devidamente aprovado;

III - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio;

IV - certificação de regularidade da entidade junto ao respectivo conselho municipal;

V - declaração do beneficiário comprometendo-se a aplicar, nas atividades-fim, ao menos, 80% (oitenta por cento) de sua receita total, com a comprovação documental deste fato, caso solicitada pelo agente fiscalizador da Prefeitura de Jacareí;

VI - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do governo concedente;

VII - declaração de funcionamento regular, emitida por duas autoridades de outro nível de governo;

VIII - não possuir agentes políticos do governo concedente na condição de associados ou gestores de qualquer natureza.

## CAPÍTULO VII DOS CRITÉRIOS PARA AJUDA FINANCEIRA A ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 18. A concessão de ajuda financeira pelo Município a entidades da Administração Indireta ficará condicionada aos seguintes critérios:

I – Justificativa e indicação, pela área interessada, de cortes orçamentários em outras rubricas discricionárias, que compensem a referida ajuda financeira;

II – Análise prévia pela Secretaria de Finanças quanto ao impacto orçamentário do referido repasse;

III – Celebração de convênio, contrato ou instrumento congênere que discipline os objetivos, prazos e metas do repasse;

IV – Comprovação de regularidade fiscal e financeira da entidade beneficiada, incluindo:

a) Ausência de débitos com o Município, INSS ou FGTS;

b) Apresentação de balanços e demonstrações contábeis atualizadas.

§ 1º As transferências financeiras deverão observar:

I – Vinculação a programas de interesse público, com prioridade para áreas como saúde, educação e assistência social;

II – Limites máximos de repasse, definidos com base na capacidade financeira do Município;

III – Proibição de ajuda financeira a entidades em situação de insolvência ou com gestão considerada irregular pelo Tribunal de Contas.

§ 2º A entidade beneficiada ficará obrigada a:

I – Prestar contas detalhadas dos recursos recebidos, nos prazos e formatos definidos pelo Município;

II – Permitir fiscalização direta pelos fiscais municipais, Controladoria Geral do Município ou Tribunal de Contas;

III – Devolver os valores não comprovados ou mal aplicados, nas condições estabelecidas pelo Município no respectivo instrumento legal avençado.

## CAPÍTULO VIII DAS METAS FISCAIS

Art. 19. As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2026 estão estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo I ao VIII, integrante desta Lei, compreendendo:

I - Demonstrativo I, contendo as metas anuais;

II - Demonstrativo II, contendo a avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

III - Demonstrativo III, contendo as metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

IV - Demonstrativo IV, contendo a evolução do patrimônio líquido;

V - Demonstrativo V, contendo a origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

VI - Demonstrativo VI, contendo as receitas e despesas previdenciárias do RPPS e projeção atuarial do RPPS;

VII - Demonstrativo VII, contendo a estimativa e compensação da renúncia de receita;

VIII - Demonstrativo VIII, contendo a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 20. Integra esta Lei o Anexo de Riscos Fiscais - Demonstrativo I - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo, caso se concretizem.

Art. 21. A reserva de contingência a ser incluída na LOA é constituída



exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante superior a 0,1% (zero vírgula um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Ocorrendo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes e outros riscos fiscais, conforme demonstrado no Anexo de Riscos Fiscais, o Executivo providenciará a abertura de créditos adicionais à conta de reserva de que trata o caput deste artigo, na forma do artigo 42, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º No caso de não ocorrer a utilização do saldo da reserva de contingência, no todo ou em parte, até o encerramento do segundo quadrimestre do exercício de 2026, o valor reservado poderá ser utilizado para cobertura de créditos adicionais especiais e suplementares, autorizados na forma do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 22. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capazes de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos 30 (trinta) dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 1º Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, a saúde e a assistência social, os

quais serão regulamentados em Decreto, respeitando as seguintes prioridades de investimento:

I – cumprimento dos percentuais mínimos de aplicação de recursos vinculados, nos termos da legislação vigente;

II – execução de contrapartidas referentes a transferências de receitas de outros entes da federação; e

III – cumprimento das metas estipuladas no Plano Plurianual 2026-2029.

§ 2º Não se admite a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas em caso de frustração na arrecadação não vinculada.

§ 3º Não são objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 4º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 23. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 22 pode ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração se reverta nos bimestres seguintes.

## CAPÍTULO IX ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 24. Os projetos de lei que disponham sobre alterações na área da administração tributária devem observar a capacidade econômica do contribuinte, bem como os demais princípios constitucionais tributários, em especial aqueles previstos nos artigos 150, 151 e 152, da Constituição Federal.

Art. 25. Os efeitos das alterações na legislação tributária são considerados na estimativa da receita, especialmente os relacionados com:

I – definições decididas com a participação da sociedade;

II – revisão dos benefícios e incentivos fiscais existentes, bem como alteração na legislação tributária acessória;

III – crescimento real do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;

IV – medidas do Governo Federal e Estadual que retiram receitas do Município;

V – promoção da educação tributária;

VI – retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

VII – responsabilidade pelo pagamento do ISSQN por substituição tributária;

VIII – recolhimento do ISSQN por regime de estimativa;

IX – modernização e desenvolvimento de métodos de auditoria fiscal

com uso de tecnologia de informação, mediante formação e utilização de bases de dados a partir das informações declaradas e obtidas por meio de convênios com outros entes da federação e pelo Sistema de Emissão de Nota Fiscal de Serviços na Forma Eletrônica – NFS-e;

X – modernização e celeridade dos processos de cobrança e controle dos créditos tributários, com ênfase nas prestações de garantia, inclusive com a formação de inventário patrimonial dos devedores, na dinamização do contencioso administrativo e na celebração de convênios com órgãos de proteção ao crédito, objetivando criar mecanismos que permitam o incremento da arrecadação;

XI – fiscalização por setores de atividade econômica e dos contribuintes com maior representação na arrecadação;

XII – tratamento tributário diferenciado à microempresa, ao microprodutor rural, à empresa de pequeno porte e ao produtor rural de pequeno porte;

XIII – estabelecimento da alíquota de ISSQN, de acordo com as disposições da legislação municipal existente.

Art. 26. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, devem ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

Art. 27. Quando decorrente de incentivos fiscais, a renúncia de receita será considerada na estimativa da Lei Orçamentária Anual.

## CAPÍTULO X DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 28. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da LOA para 2026 devem atender ao previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e demais disposições legais, especialmente a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações.

§ 1º Deverão ser devidamente alocados os recursos relativos aos percentuais exigidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal para as áreas da educação e da saúde, inclusive no que concerne ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação

Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

§ 2º Na estimativa dos recursos orçamentários, devem ser incluídos os recursos transferidos, inclusive os oriundos de convênios com outras esferas de governo e os destinados a fundos especiais, bem como são considerados os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 29. Cabe à Procuradoria do Município encaminhar ao órgão



responsável pelo orçamento a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2026, especificando sua natureza e valor.

Art. 30. Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, será observado o comportamento dos gastos dos respectivos órgãos efetivamente realizados nos exercícios anteriores corrigidos segundo os indicadores econômicos oficiais.

Parágrafo único. Podem ser realizados ajustes necessários para o atendimento das metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Art. 31. A Lei Orçamentária Anual para 2026 assegurará recursos para o pagamento dos serviços da dívida pública municipal e dos precatórios.

Art. 32. A Lei Orçamentária Anual indicará, em quadro anexo, o demonstrativo dos programas relativos à saúde, previdência e assistência social destinados à seguridade social, mediante consolidação dos orçamentos dos entes que os desenvolvem e dos

fundos mantidos pelo Poder Público.

Art. 33. O Projeto de Lei Orçamentária Anual poderá computar na receita:

I – operações de crédito autorizadas por lei específica;

II – operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária; e

III – os efeitos de programas de alienação de bens imóveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.

§ 1º O Projeto de Lei Orçamentária Anual poderá considerar, na previsão de receita, a estimativa de arrecadação decorrente das alterações na legislação tributária, propostas nos termos do artigo 21 desta Lei.

§ 2º Nos casos dos incisos I e II deste artigo, a LOA deverá conter demonstrativos especificando, por operações de crédito, as dotações de projetos e atividades a serem financiados com tais recursos.

## CAPÍTULO XI ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 34. Cabe à Mesa da Câmara Municipal elaborar sua proposta orçamentária para o exercício de 2026 e remeter ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo.

Art. 35. O Executivo deve encaminhar ao Poder Legislativo os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2026 e a receita corrente líquida, acompanhados das memórias de cálculo, em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do prazo previsto para remessa do Projeto de Lei Orçamentária do Poder Legislativo.

## CAPÍTULO XII AUMENTO DOS GASTOS COM PESSOAL

Art. 36. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, pode ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1º No caso do Poder Legislativo, devem ser obedecidos adicionalmente

os limites fixados nos arts. 29 e 29-A, da Constituição Federal.

§ 2º Os aumentos de que tratam este artigo somente ocorrerão se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

§ 3º A lei que criar cargos, empregos ou funções, conceder qualquer vantagem ou aumento remuneratório, e admitir ou contratar pessoal, deverá apresentar anexo de impacto orçamentário e financeiro.

## CAPÍTULO XIII CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 37. Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, autorizado a transpor recursos entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada para o exercício e obedecida a distribuição por grupo de despesa.

Art. 38. Com fundamento no art. 165, § 8º, da Constituição Federal, art. 174 da Constituição Estadual, e arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária Anual de 2026 conterà autorização para o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederem

à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites percentuais a serem observados para tanto.

Art. 39. Respeitada a obrigatoriedade de vinculação das receitas de capital, o Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transferir ou remanejar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2026, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

## CAPÍTULO XIV RENÚNCIA FISCAL

Art. 40. Todo projeto de lei enviado pelo Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a

tratamento diferenciado, deverá ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do Município e que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, particularmente a educação, a saúde e a assistência social.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for devolvido à sanção do Executivo até o último dia do exercício de 2025, fica este Poder autorizado a realizar a proposta orçamentária do referido projeto

até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 1º de julho de 2025.

CELSON FLORÊNCIO DE SOUZA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ  
AUTORIA DO PROJETO: PREFEITO MUNICIPAL CELSON FLORÊNCIO DE SOUZA.



**MUNICIPIO DE JACAREI - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo V

**Descrição dos Programas Governamentais / Metas e Custos para o Exercício**

29/04/2025

11:05:16

Exercício de 2026

<b>Programa:</b>	0001 - Processo Legislativo		✓ Inclusão Alteração
<b>Tipo:</b>	Plurianual (continuado)	<b>Classificação:</b>	Plurianual (continuado)
<b>Un. Resp.:</b>	01 - CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ		
<b>Objetivo:</b>	Garantir suporte material e técnico ao adequado desenvolvimento dos trabalhos legislativos e suas divulgações.	<b>Justificativa:</b>	Dotar a Câmara Municipal de melhores condições de trabalho, com organização mais moderna e eficiente.

<b>Custo Estimado para o Programa "0001 - Processo Legislativo"</b>	33.352.000,00
---	---------------

Indicadores do Programa "0001 - Processo Legislativo"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Proposições e outras prerrogativas constitucionais e regimentais do legislativo	porcentagem	100,0000

<b>Programa:</b>	0002 - Desenvolvimento Econômico		✓ Inclusão Alteração
<b>Tipo:</b>	Plurianual (continuado)	<b>Classificação:</b>	Plurianual (continuado)
<b>Un. Resp.:</b>	02.03 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
<b>Objetivo:</b>	Tem como finalidade promover o desenvolvimento econômico de forma integrada e sustentável no município, através da articulação de políticas públicas (voltadas para a geração de empregos e renda)	<b>Justificativa:</b>	Ao fomentar o desenvolvimento econômico, é possível a promoção da qualidade de vida da população local, o aumento do índice de desenvolvimento humano, a taxa de empregabilidade, uma melhor e maior qualificação profissional, além de despertar o potencial empreendedor nos municípios

<b>Custo Estimado para o Programa "0002 - Desenvolvimento Econômico"</b>	5.971.728,00
--	--------------

Indicadores do Programa "0002 - Desenvolvimento Econômico"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Número de Propriedades rurais atendidas	unidades	170,0000
000002 - Número de Roteiros turísticos realizados	unidades	6,0000
000003 - Atendimentos realizados ao Empreendedor e às Empresas	unidade	10.000,0000
000004 - Feiras e eventos	unidade	20,0000
000005 - Volume de empréstimos realizados pelo Banco do Povo	Reais	1.700.000,0000
000006 - Número de Contratos efetuados pelo Banco do Povo Paulista anualmente	unidade	150,0000
000007 - Número de empreendedores abrigados no Centro de Inovação e Empreendedorismo	unidade	10,0000
000008 - Número de empreendedores atendidos no Centro de Inovação e Empreendedorismo	unidade	100,0000
000009 - Números de atendimentos rurais	unidade	770,0000
000010 - Número de empresas participantes no Programa Mapeamento das Cadeias Produtivas de Jacareí	unidade	100,0000

<b>Programa:</b>	0003 - Cidade Saudável		✓ Inclusão Alteração
<b>Tipo:</b>	Plurianual (continuado)	<b>Classificação:</b>	Plurianual (continuado)
<b>Un. Resp.:</b>	02.04 - SECRETARIA DE SAÚDE		
<b>Objetivo:</b>	Ampliar acesso aos serviços de saúde de qualidade	<b>Justificativa:</b>	Promover a qualidade de vida e bem estar para todos

<b>Custo Estimado para o Programa "0003 - Cidade Saudável"</b>	451.332.444,00
--	----------------

Indicadores do Programa "0003 - Cidade Saudável"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Cobertura Populacional Estimada pelas Equipes de Atenção Básica	percentual	93,0000
000002 - Cobertura Populacional Estimada pelas Equipes de Saúde Bucal da Atenção Básica	percentual	41,7000
000003 - Cobertura Vacinal selecionadas do calendário para menores de dois anos de idade	percentual	95,0000
000004 - Exames citopatológicos do colo do útero na população residente de determinado local	razao	0,5000
000005 - Exames de mamografia de rastreamento realizados na população de determinado local	Razão	0,5000
000006 - Taxa de mortalidade infantil	unidade/1000 hab	9,0000
000007 - Ciclos que atingiram o mínimo de 80% de cobertura de imóveis para controle da dengue	unidade	4,0000
000008 - Número de consultas médicas de pré-natal por gestante	unidade	6,0000

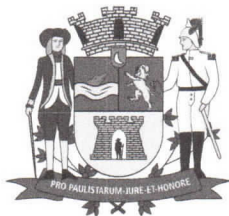


<b>Programa:</b> 0001 - Processo Legislativo	<input checked="" type="checkbox"/> Inclusão
<b>Ação:</b> 2002 - Serviços de divulgação do legislativo	<input type="checkbox"/> Alteração
<b>Tipo:</b> Atividade	
<b>Finalidade:</b> Custeio da divulgação das atividades legislativas.	
<b>Produto:</b> Divulgação realizada	
<b>Função:</b> 01 - Legislativa	<b>Subfunção:</b> 031 - Ação Legislativa
<b>Un. Exec.</b> 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	
<b>Meta física relativa a "Divulgação realizada" medida em "Percentual"</b>	100,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>	150.000,00

<b>Programa:</b> 0001 - Processo Legislativo	<input checked="" type="checkbox"/> Inclusão
<b>Ação:</b> 2003 - Sistema de comunicação do legislativo	<input type="checkbox"/> Alteração
<b>Tipo:</b> Atividade	
<b>Finalidade:</b> Custeio do serviço de comunicação do legislativo.	
<b>Produto:</b> Horas transmitidas	
<b>Função:</b> 01 - Legislativa	<b>Subfunção:</b> 031 - Ação Legislativa
<b>Un. Exec.</b> 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	
<b>Meta física relativa a "Horas transmitidas" medida em "Horas"</b>	8.760,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>	3.770.000,00

<b>Programa:</b> 0001 - Processo Legislativo	<input checked="" type="checkbox"/> Inclusão
<b>Ação:</b> 2004 - Folha de pagamento da Câmara	<input type="checkbox"/> Alteração
<b>Tipo:</b> Atividade	
<b>Finalidade:</b> Salário dos Servidores.	
<b>Produto:</b> Servidores beneficiados	
<b>Função:</b> 01 - Legislativa	<b>Subfunção:</b> 031 - Ação Legislativa
<b>Un. Exec.</b> 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	
<b>Meta física relativa a "Servidores beneficiados" medida em "Percentual"</b>	100,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>	18.696.000,00

<b>Programa:</b> 0001 - Processo Legislativo	<input checked="" type="checkbox"/> Inclusão
<b>Ação:</b> 2267 - Escola do Legislativo	<input type="checkbox"/> Alteração
<b>Tipo:</b> Atividade	
<b>Finalidade:</b> Qualificação dos funcionários.	
<b>Produto:</b> Servidores atendidos	
<b>Função:</b> 01 - Legislativa	<b>Subfunção:</b> 031 - Ação Legislativa
<b>Un. Exec.</b> 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	
<b>Meta física relativa a "Servidores atendidos" medida em "Unidade"</b>	106,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>	256.000,00



# BOLETIM OFICIAL do Município de Jacareí

ALVARO ROBERTO  
DE ARAGAO  
SILVA:33342585803



ANO XXVI - Nº 1690

18 de dezembro de 2025

## LEIS

### LEI Nº 6.805/2025

**Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Jacareí, para o período de 2026/2029.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no § 1º, do artigo 165, da Constituição Federal, e no artigo 1º, das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Jacareí/SP, estabelecendo programas, objetivos, valores e metas da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

**Parágrafo único.** Fazem parte desta Lei os seguintes Anexos:

- I – fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;
- II – descrição dos Programas Governamentais/ Metas/Custos – Exercícios: 2026, 2027, 2028 e 2029;
- III – ações voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais e Respectivas Unidades Executoras;
- IV – estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras;
- V – Mensagem do Prefeito.

**Art. 2º** As metas fiscais e os valores estimados para execução das despesas previstas neste PPA estão condicionados à efetiva arrecadação das receitas nele previstas.

**§ 1º** As estimativas de valores de metas físicas, receitas e de despesas constantes dos Anexos desta Lei foram fixadas de modo a conferir consistência ao PPA, não se constituindo em obrigatoriedade ou limites à programação das despesas nas Leis Orçamentárias Anuais – LOA's.

**§ 2º** A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes eventualmente necessários ao PPA.

**§ 3º** As Leis Orçamentárias Anuais para o período 2026/2029 devem ser compatíveis com os programas e metas constantes desta Lei, observando o disposto no "caput" deste artigo.

**§ 4º** As metas referidas no "caput" deste artigo norteiam as ações da Administração Municipal e correspondem a quantidades e valores estimados, não constituindo limite para o cumprimento dos objetivos do plano de que trata esta Lei.

**§ 5º** Considera-se revisão do Plano Plurianual a inclusão, a exclusão ou a alteração de programas.

**§ 6º** As LOA's e seus Anexos poderão criar, alterar ou excluir ações orçamentárias para o ano de sua vigência.

**§ 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar os Anexos desta Lei a eventuais diferenças com relação à Lei Orçamentária Anual de 2026, em seus exatos limites.

**Art. 3º** As codificações de programas e ações constantes do Plano Plurianual serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e nos projetos que as modifiquem.

**§ 1º** Cada programa é composto por:

- I – unidade(s) responsável(is);
- II – objetivo;
- III – justificativa;
- IV – custos anuais estimados;
- V – indicadores;
- VI – ações com suas respectivas unidades executoras, metas físicas e custos anuais estimados.

**§ 2º** O detalhamento a que se refere o inciso V do § 1º deste artigo foi estabelecido de forma a conferir maior transparência ao processo de planejamento e execução orçamentária, não se constituindo em limite vinculante para as despesas.

**§ 3º** As codificações de que trata este artigo permanecerão até a extinção dos programas e ações a que se vinculam.

**Art. 4º** A avaliação física e financeira dos programas é inerente às responsabilidades do órgão responsável e objetiva:

- I – aferir o resultado com base nas metas fixadas;
- II – subsidiar a alocação dos recursos.

**Parágrafo único.** Anualmente, a partir da vigência desta Lei, a Secretaria de Governo e Planejamento disponibilizará relatórios de acompanhamento da execução física e financeira dos programas estabelecidos por esta Lei.

**Art. 5º** Os programas que comportarem parcerias com financiamento de ações por outras fontes que não as do Tesouro Municipal deverão ser executados de acordo com as condições pactuadas, observando especialmente a utilização adequada da fonte de recursos externa ao Município e, quando for o caso, da contrapartida municipal.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 18 de dezembro de 2025.

**CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA**  
Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do Projeto: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.



Folha  
16  
R

**Anexo I**  
**Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais**

Categoria Econômica	Natureza da Receita	2026		2027		2028		2029		Total	
		Adm. Direta	Adm. Indireta	Adm. Direta	Adm. Indireta	Adm. Direta	Adm. Indireta	Adm. Direta	Adm. Indireta		
1 - Receitas Correntes	1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	365.743.244,00	0,00	374.940.790,48	0,00	393.549.081,54	0,00	405.561.728,92	0,00	1.539.894.844,94	
	2 - Contribuições	0,00	45.391.600,00	0,00	47.604.300,00	0,00	49.831.700,00	0,00	52.162.500,00	0,00	194.990.100,00
	3 - Receita Patrimonial	5.331.954,00	45.155.000,00	5.466.039,58	45.157.400,00	5.737.318,83	45.160.888,00	5.913.901,93	45.163.466,00	0,00	203.085.968,34
	4 - Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	5 - Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	6 - Receita de Serviços	0,00	187.630.450,00	0,00	174.286.817,50	0,00	180.111.724,07	0,00	187.266.221,95	0,00	709.295.233,52
	7 - Transferências Correntes	961.937.946,20	3.696.788,00	986.128.329,71	3.696.788,00	1.035.969.824,08	3.696.788,00	1.066.937.186,67	2.000.000,00	4.062.883.549,66	
	9 - Outras Receitas Correntes	159.186.099,00	7.613.350,00	163.199.490,85	7.367.454,00	171.299.072,71	7.194.322,00	176.571.312,84	7.014.082,00	699.455.183,40	
	<b>Total</b>	<b>1.492.209.243,20</b>	<b>269.397.188,00</b>	<b>1.529.734.646,62</b>	<b>278.023.779,50</b>	<b>1.605.655.297,16</b>	<b>285.905.422,07</b>	<b>1.655.074.130,36</b>	<b>293.606.269,95</b>	<b>7.409.604.979,86</b>	
	2 - Receitas de Capital	1 - Operações de Crédito	67.212.303,44	47.377.444,00	99.656.954,69	6.946.303,20	104.602.923,94	4.052.010,20	107.822.391,27	0,00	467.670.130,14
2 - Alienação de Bens		300.000,00	0,00	307.544,26	0,00	322.807,67	0,00	332.743,04	0,00	1.263.094,97	
3 - Amortização de Empréstimos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
4 - Transferências de Capital		57.750.000,00	98.970.000,00	59.202.271,01	20.000,00	62.140.476,50	20.000,00	64.053.035,10	20.000,00	342.175.782,61	
9 - Outras Receitas de Capital		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>Total</b>		<b>155.263.303,44</b>	<b>146.347.444,00</b>	<b>159.166.769,96</b>	<b>6.066.303,20</b>	<b>167.066.208,11</b>	<b>4.072.010,20</b>	<b>172.208.169,21</b>	<b>20.000,00</b>	<b>811.109.207,71</b>	
7 - Receitas Correntes - Intra OFSS		1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		2 - Contribuições - Intra OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		3 - Receita Patrimonial - Intra OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		4 - Receita Agropecuária - Intra OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	5 - Receita Industrial - Intra OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	6 - Receita de Serviços - Intra OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	7 - Transferências Correntes - Intra OFSS	0,00	197.247.700,00	0,00	210.119.500,00	0,00	221.524.900,00	0,00	225.771.817,00	0,00	854.663.917,00
	9 - Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>197.247.700,00</b>	<b>0,00</b>	<b>210.119.500,00</b>	<b>0,00</b>	<b>221.524.900,00</b>	<b>0,00</b>	<b>225.771.817,00</b>	<b>0,00</b>	<b>854.663.917,00</b>
	8 - Receitas de Capital - Intra OFSS	1 - Operações de Crédito - Intra OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2 - Alienação de Bens - Intra OFSS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3 - Amortização de Empréstimos - Intra OFSS		7.238.000,00	0,00	7.420.017,97	0,00	7.788.273,05	0,00	8.027.980,40	0,00	30.474.271,42	
4 - Transferências de Capital - Intra OFSS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
9 - Outras Receitas de Capital - Intra OFSS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>Total</b>		<b>7.238.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>7.420.017,97</b>	<b>0,00</b>	<b>7.788.273,05</b>	<b>0,00</b>	<b>8.027.980,40</b>	<b>0,00</b>	<b>30.474.271,42</b>	
<b>Total Geral</b>		<b>1.654.709.546,64</b>	<b>612.992.332,00</b>	<b>1.696.321.437,55</b>	<b>495.108.582,50</b>	<b>1.780.509.778,32</b>	<b>511.502.332,07</b>	<b>1.835.310.279,97</b>	<b>519.398.086,95</b>	<b>9.105.852.376,00</b>	

**Anexo II**  
**Descrição dos Programas Governamentais / Metas e Custos**

<b>Programa:</b> 0001 - Processo Legislativo	✓ Inclusão Alteração
<b>Tipo:</b> Plurianual (continuado)	<b>Classificação:</b> Plurianual (continuado)
<b>Un. Resp.:</b> 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ	
<b>Objetivo:</b> Garantir suporte material e técnico ao adequado desenvolvimento dos trabalhos legislativos e suas divulgações.	<b>Justificativa:</b> Dotar a Câmara Municipal de melhores condições de trabalho, com organização mais moderna e eficiente.

Custo Estimado para o Programa "0001 - Processo Legislativo"				
2026	2027	2028	2029	Total
35.187.000,00	36.785.000,00	38.245.000,00	42.050.000,00	152.267.000,00

Indicadores do Programa "0001 - Processo Legislativo"					
Descrição	UN. Medida	Evolução por exercício			
		2026	2027	2028	2029
000001 - Proposições e outras prerrogativas constitucionais e regimentais do legislativo	percentagem	100,0000	100,0000	100,0000	100,0000

<b>Programa:</b> 0002 - Desenvolvimento Econômico	✓ Inclusão Alteração
<b>Tipo:</b> Plurianual (continuado)	<b>Classificação:</b> Plurianual (continuado)
<b>Un. Resp.:</b> 02.03 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
<b>Objetivo:</b> Tem como finalidade promover o desenvolvimento econômico de forma integrada e sustentável no município, através da articulação de políticas públicas (voltadas para a geração de empregos e renda)	<b>Justificativa:</b> Ao fomentar o desenvolvimento econômico, é possível a promoção da qualidade de vida da população local, o aumento do índice de desenvolvimento humano, a taxa de empregabilidade, uma melhor e maior qualificação profissional, além de despertar o potencial empreendedor nos municípios

Custo Estimado para o Programa "0002 - Desenvolvimento Econômico"				
2026	2027	2028	2029	Total
7.249.617,00	7.627.069,00	8.586.586,00	9.469.817,00	32.933.089,00



**Prefeitura de JACAREÍ**

**BOLETIM OFICIAL do Município de Jacareí**  
Instituído através da Lei 6.031, de 15 de agosto de 2019.

**EXPEDIENTE**  
Publicação Semanal da Prefeitura Municipal de Jacareí - Secretaria de Administração e RH e Gabinete do Prefeito  
**Jornalista Responsável:** Leonardo Medeiros Ferreira - MTB: 86.913/SP | **Diagramação:** Mestra Comunicação  
**Prefeitura Municipal de Jacareí**  
Praça dos Três Poderes, 73 - Centro - Jacareí (SP) - CEP 12327-170 - Tel: (12) 3955-9000

Os originais remetidos para publicação ficarão arquivados e à disposição para devolução durante 15 dias após serem publicados. Após este prazo serão destruídos.



<b>Programa:</b>	0001 - Processo Legislativo			✓ Inclusão Alteração
<b>Ação:</b>	2003 - Sistema de comunicação do legislativo			
<b>Tipo:</b>	Atividade			
<b>Finalidade:</b>	Custeio do serviço de comunicação do legislativo.			
<b>Produto:</b>	Horas transmitidas			
<b>Função:</b>	01 - Legislativa	<b>Subfunção:</b>	031 - Ação Legislativa	
<b>Un. Exec.</b>	01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL			

Meta física relativa a "Horas transmitidas" medida em "Horas"				
2026	2027	2028	2029	Total
8.760,0000	8.760,0000	8.760,0000	8.760,0000	35.040,0000

Custo Estimado para a Ação do Programa				
2026	2027	2028	2029	Total
3.520.000,00	3.687.000,00	3.837.000,00	3.983.000,00	15.027.000,00

<b>Programa:</b>	0001 - Processo Legislativo			✓ Inclusão Alteração
<b>Ação:</b>	2004 - Folha de pagamento da Câmara			
<b>Tipo:</b>	Atividade			
<b>Finalidade:</b>	Pagamento dos Servidores. * unidade alterada ppa26-29			
<b>Produto:</b>	Servidores beneficiados			
<b>Função:</b>	01 - Legislativa	<b>Subfunção:</b>	031 - Ação Legislativa	
<b>Un. Exec.</b>	01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL			

Meta física relativa a "Servidores beneficiados" medida em "Meses"				
2026	2027	2028	2029	Total
12,0000	12,0000	12,0000	12,0000	48,0000

Custo Estimado para a Ação do Programa				
2026	2027	2028	2029	Total
19.711.000,00	20.625.000,00	21.461.000,00	25.157.100,00	86.954.100,00

<b>Programa:</b>	0001 - Processo Legislativo			✓ Inclusão Alteração
<b>Ação:</b>	2267 - Escola do Legislativo			
<b>Tipo:</b>	Atividade			
<b>Finalidade:</b>	Qualificação dos funcionários.			
<b>Produto:</b>	Servidores atendidos			
<b>Função:</b>	01 - Legislativa	<b>Subfunção:</b>	031 - Ação Legislativa	
<b>Un. Exec.</b>	01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL			

Meta física relativa a "Servidores atendidos" medida em "Unidade"				
2026	2027	2028	2029	Total
109,0000	109,0000	109,0000	109,0000	436,0000

Custo Estimado para a Ação do Programa				
2026	2027	2028	2029	Total
191.000,00	200.000,00	209.500,00	215.500,00	816.000,00

<b>Programa:</b>	0001 - Processo Legislativo			✓ Inclusão Alteração
<b>Ação:</b>	2268 - Ferramentas Tecnológicas			
<b>Tipo:</b>	Atividade			
<b>Finalidade:</b>	Tecnologia utilizada no funcionamento do órgão.			



# BOLETIM OFICIAL do Município de Jacareí

ALVARO ROBERTO  
DE ARAGAO  
SILVA:33342585803

ANO XXVI - Nº 1693

30 de dezembro de 2025

## LEIS

### LEI Nº 6.814/2025

**Estima a receita e fixa a despesa do Município de Jacareí para o exercício de 2026.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica aprovado o orçamento-programa do Município de Jacareí para o exercício financeiro de 2026, estimando a receita para a Administração Direta e seus fundos especiais no valor de R\$ 1.654.709.544,00 (um bilhão, seiscentos e cinquenta e quatro milhões, setecentos e nove mil e quinhentos e quarenta e quatro reais) e para a Administração Indireta no valor de R\$ 612.912.332,00 (seiscentos e doze milhões, novecentos e doze mil, trezentos e trinta e dois reais), totalizando R\$ 2.267.621.876,00 (dois bilhões, duzentos e sessenta e sete milhões, seiscentos e vinte e um mil, oitocentos e setenta e seis reais), e fixando a despesa para a Administração Direta e seus Fundos Especiais no valor de R\$ 1.607.688.894,00 (um bilhão, seiscentos e sete milhões, seiscentos e oitenta e oito mil e oitocentos e noventa e quatro reais), para a Administração Indireta no valor de R\$ 624.745.982,00 (seiscentos e vinte e quatro milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, novecentos e oitenta e dois reais) e para o Legislativo no valor de R\$ 35.187.000,00 (trinta e cinco milhões, cento e oitenta e sete mil reais), totalizando R\$ 2.267.621.876,00 (dois bilhões, duzentos e sessenta e sete milhões, seiscentos e vinte e um mil, oitocentos e setenta e seis reais).

**Art. 2º** A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, transferências de recursos estaduais e federais, operações de crédito autorizadas por lei, suprimento de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atualizada pela Portaria Interministerial STN/MF nº 163, de 4 de maio de 2001, Portaria Conjunta nº 02, de 13 de julho de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e suas alterações, conforme as seguintes projeções:

### RECEITAS CORRENTES

IMPOSTOS	
IPTU	72.779.601,42
IRRF	63.313.614,28
ITBI	34.348.923,28
ISS	147.436.829,94
Taxas	9.152.229,38
Dívida Ativa	38.712.044,70
Patrimonial	379.824,46
Contribuições	200,00

Outros	35.558.694,72
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 401.681.962,18</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS</b>	
FPM	R\$ 156.202.934,45
FPM 1%	R\$ 14.977.197,93
ITR	R\$ 224.489,83
Recursos Hídricos	R\$ 466.324,08
Recursos Minerais	R\$ 281.169,35
FEP	R\$ 6.620.070,82
ICMS	R\$ 347.192.021,15
LC nº 87/96 (Lei Kandir)	R\$ 0
IPVA	R\$ 72.785.957,90
IPI	R\$ 2.460.123,55
Royalties	R\$ 0
Deduções FUNDEB	(- R\$ 115.773.105,38)
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 485.437.183,68</b>
<b>TOTAL RECEITA CORRENTE</b>	<b>R\$ 887.119.145,86</b>

**Art. 3º** A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atualizada pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, e pela Portaria Interministerial STN/MF nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações, conforme a seguinte discriminação:

### TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS

Órgão Receptor	Descrição	Fonte Recurso	Valor Ano
Câmara Municipal de Jacareí	Duodécimo Câmara	Tesouro Municipal	R\$ 35.187.000
Fundação Cultural de Jacareí	Custeio de despesa da Fundação Cultural	Tesouro Municipal	R\$ 8.433.650



um órgão para outro, desde que não inviabilize projetos em andamento;

b) até 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, por conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, alterando, se necessário, o programa, assim como criando elementos de despesa dentro de cada ação existente;

c) até 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, por conta de recursos provenientes de superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, alterando, se necessário, o programa, assim como criando elementos de despesa dentro de cada ação existente.

II - efetuar a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma unidade orçamentária para outra, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas, nos termos do artigo 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º Os créditos adicionais suplementares não serão computados nos limites previstos no inciso I deste artigo, quando destinados a suprir insuficiência nas dotações de:

I - pessoal e encargos;

II - juros, amortização e demais encargos da dívida pública consolidada do Município;

III - contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP);

IV - precatórios judiciais;

V - despesas vinculadas a convênios firmados com a União e o Estado;

VI - repasses automáticos efetuados pelos Governos Federal e Estadual para as áreas de Saúde, Educação, Assistência Social e programas de infraestrutura de transportes;

VII - despesas vinculadas ao FUNDEB e Salário Educação; e

VIII - despesas vinculadas a operações de crédito.

§ 2º Aos responsáveis pelo orçamento de cada um dos órgãos e entidades, serão permitidos:

I - o remanejamento dentro da mesma categoria econômica e de programação, para atendimento do objetivo da despesa; e

II - a criação de nova rubrica e conseqüente remanejamento dentro da mesma funcional programática e categoria econômica, bem como suplementá-la, se necessário, para atendimento do objetivo da despesa.  
**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 8º** A reserva de contingência será utilizada para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Parágrafo único.** Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de contingência poderá ser empregada na abertura de créditos adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 9º** Em atendimento aos princípios da proteção integral, visão estratégica, participação social e transparência, integram esta Lei, juntamente com os demais anexos, os dados relativos ao "Orçamento da Criança e Adolescente – OCA".

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 30 de dezembro de 2025.

**CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA**  
Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do Projeto: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.  
Autoria das emendas: Vereadores Daniel Mariano, Gabriel Belém, Hernani Barreto, Jean Araújo, Juex Almeida, Luís Flávio, Marcelo Dantas, Maria Amélia, Netho Alves, Paulinho do Esporte, Paulinho dos Condutores, Siufarne do Cidade Salvador e Valmir do Parque Meia Lua.

Feliz  
ano  
novo



**Anexo VI**  
**Programa de Trabalho**

Un. Exe.: 01.01.01 CÂMARA MUNICIPAL

Função	Subfunção	Programa	Ação	Especificação	Operação Especial	Projeto	Atividade	Total
01				Legislativa	6.050.000,00	420.000,00	28.717.000,00	35.187.000,00
01	031			Ação Legislativa	6.050.000,00		28.717.000,00	35.187.000,00
01	031	0001		Processo Legislativo	6.050.000,00	420.000,00	28.717.000,00	35.187.000,00
01	031	0001	0001	Aposentadorias, reformas e pensões	6.050.000,00			6.050.000,00
01	031	0001	1001	Ampliação e/ou reforma do prédio		20.000,00		20.000,00
01	031	0001	1002	Renovação ou aquisição de equipamentos e material permanente		400.000,00		400.000,00
01	031	0001	2001	Manutenção da Câmara			4.357.000,00	4.357.000,00
01	031	0001	2002	Serviços de divulgação do legislativo			60.000,00	60.000,00
01	031	0001	2003	Sistema de comunicação do legislativo			3.520.000,00	3.520.000,00
01	031	0001	2004	Folha de pagamento da Câmara			19.711.000,00	19.711.000,00
01	031	0001	2267	Escola do Legislativo			191.000,00	191.000,00
01	031	0001	2268	Ferramentas Tecnológicas			878.000,00	878.000,00
Total					6.050.000,00	420.000,00	28.717.000,00	35.187.000,00

Un. Exe.: 02.01.01 GABINETE DO PREFEITO

Função	Subfunção	Programa	Ação	Especificação	Operação Especial	Projeto	Atividade	Total
04				Administração			3.799.900,00	3.799.900,00
04	122			Administração Geral			3.799.900,00	3.799.900,00
04	122	0007		Excelência Em Administração Pública			3.799.900,00	3.799.900,00
04	122	0007	2006	Planejamento estratégico			12.900,00	12.900,00
04	122	0007	2007	Manutenção serviços administrativos Gabinete do Prefeito			901.200,00	901.200,00
04	122	0007	2014	Folha de pagamento do Gabinete do Prefeito			2.835.900,00	2.835.900,00
04	122	0007	2234	Bolsa auxílio a estagiários			-9.900,00	-9.900,00
Total					0,00	0,00	3.799.900,00	3.799.900,00

Un. Exe.: 02.01.02 FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Função	Subfunção	Programa	Ação	Especificação	Operação Especial	Projeto	Atividade	Total
08				Assistência Social			238.700,00	238.700,00
08	122			Administração Geral			238.700,00	238.700,00
08	122	0007		Excelência Em Administração Pública			238.700,00	238.700,00
08	122	0007	2060	Manutenção do Fundo Social de Solidariedade			238.700,00	238.700,00
Total					0,00	0,00	238.700,00	238.700,00

Un. Exe.: 02.01.03 DIRETORIA DE INCLUSÃO

Função	Subfunção	Programa	Ação	Especificação	Operação Especial	Projeto	Atividade	Total
08				Assistência Social			169.600,00	169.600,00
08	122			Administração Geral			169.600,00	169.600,00
08	122	0007		Excelência Em Administração Pública			169.600,00	169.600,00
08	122	0007	2538	Manutenção dos serviços administrativos da Diretoria de Inclusão			169.600,00	169.600,00
Total					0,00	0,00	169.600,00	169.600,00

Un. Exe.: 02.01.04 DIRETORIA DE DEFESA CIVIL

Função	Subfunção	Programa	Ação	Especificação	Operação Especial	Projeto	Atividade	Total
04				Administração			44.950,00	44.950,00
04	122			Administração Geral			44.950,00	44.950,00
04	122	0007		Excelência Em Administração Pública			44.950,00	44.950,00
04	122	0007	2012	Manutenção da frota			-4.950,00	-4.950,00
06				Segurança Pública			351.323,00	351.323,00
06	182			Defesa Civil			351.323,00	351.323,00
06	182	0007		Excelência Em Administração Pública			351.323,00	351.323,00
06	182	0007	2011	Fundo Municipal de Defesa Civil			351.323,00	351.323,00
Total					0,00	0,00	396.273,00	396.273,00

Un. Exe.: 02.02.01 GABINETE DO SECRETÁRIO DE GOVERNO

Função	Subfunção	Programa	Ação	Especificação	Operação Especial	Projeto	Atividade	Total
04				Administração			12.074.711,00	12.074.711,00
04	122			Administração Geral			12.074.711,00	12.074.711,00
04	122	0017		Posicionamento estratégico da Ouvidoria Geral e Diretoria de Participação Social			12.074.711,00	12.074.711,00
04	122	0017	2012	Manutenção da frota			1.500,00	1.500,00
04	122	0017	2234	Bolsa auxílio a estagiários			25.335,00	25.335,00
04	122	0017	2392	Emendas Câmara			5.322.715,00	5.322.715,00
04	122	0017	2449	Manutenção do Serviço Administrativos Secretaria de Governo e Planejamento			166.166,00	166.166,00
04	122	0017	2450	Folha de Pagamento Secretaria de Governo e Planejamento			6.558.995,00	6.558.995,00
Total					0,00	0,00	12.074.711,00	12.074.711,00

Un. Exe.: 02.02.02 DIRETORIA DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Função	Subfunção	Programa	Ação	Especificação	Operação Especial	Projeto	Atividade	Total
14				Direitos da Cidadania			73.482,00	73.482,00
14	422			Direitos Individuais, Coletivos e Difusos			73.482,00	73.482,00
14	422	0017		Posicionamento estratégico da Ouvidoria Geral e Diretoria de Participação Social			73.482,00	73.482,00
14	422	0017	2105	Serviços de divulgação da administração			73.482,00	73.482,00
Total					0,00	0,00	73.482,00	73.482,00